



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.886, de 21 de dezembro de 2.017.

EMENTA: Altera a Lei nº 2.270/2.009 que autoriza o executivo municipal a proceder às medidas visando a participação do Município de Cambé no Programa "Minha Casa, Minha Vida", instituído pela lei federal n.º 11.977 de 7 de julho de 2.009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.270/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Em caráter excepcional e de aplicação específica para efeito de incremento ao programa "MINHA CASA, MINHA VIDA", ficam assegurados, quando devidamente comprovada, que a renda total da família interessada não ultrapassar ao valor equivalente em até 3 (três) salários mínimos vigentes no país, os seguintes benefícios:*

*I – Isenção da Taxa de Licença para a Execução do Projeto de Arruamento, Loteamento e Obras, desde que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;*

*II – Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a aquisição do imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial;*

*III – Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário;*

*IV – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os serviços necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao programa;*



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

V – Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, durante a fase de Construção;

VI – Dispensa de consulta, anuência ou autorização dos vizinhos lindeiros, na forma prevista no artigo 3º, II, parágrafo 2º, da Lei nº 2.196/2008 (Lei de uso e ocupação do solo).

§ 1º A isenção dos incisos I, II e III se aplicará numa única oportunidade ao imóvel.

§ 2º A isenção do inciso IV e V se aplicará somente durante a execução das obras.

§ 3º A isenção dos incisos I, II, III, IV e V se aplicará somente aos imóveis que integrem conjunto habitacional de interesse social, destinados à população de baixa renda e, nestes termos, estabelecidos por meio de Decreto do Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 21 de dezembro de 2.017.

  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 452.08 de 24 / 12 / 2017